ASSUNTO

APROVAÇÃO PARA REGISTROS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 20 DE NOVEMBRO A 03 DE DEZEMBRO DE 2020

## DELIBERAÇÃO Nº 045/2020 - CEF - CAU/RS

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 04 de dezembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR nº 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UF realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado:

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação. Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados por ele e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação nº 009/2018 – CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS nº 942/2018; e

Considerando que, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação nº 009/2018 – CEF-CAU/RS e Deliberação nº 017/2018 – CEF-CAU/RS.

## **DELIBERA:**

1 – Por **APROVAR** as solicitações dos registros profissionais listados no Anexo I "RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS", cujos requerimentos foram realizados no período de 20 de novembro a 03 de dezembro de 2020.

Porto Alegre – RS, 04 de dezembro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, Rodrigo Spinelli, José Arthur Fell, e Paulo Ricardo Bregatto, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**CLAUDIO FISCHER** 

Coordenador

## ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS

			DD COUC COV C
	REQUERENTE	IES	PROTOCOLO
	TEQUERET (TE	ILS	SICCAU
1	CAROLINA DORNELES PILLON	UPF	1209105/2020
2	DANIELE TEIXEIRA GURSKAS ONGARATTI	IPA	1209972/2020
3	DIONARA TELLES	URI-FW	1204016/2020
4	ELUISE DAL MASO FRANÇA	IMED	1207519/2020
5	GABRIELE SCHEUNEMANN	ULBRA-Canoas	1206128/2020
6	GIOVANI LUÍS FERASSO	URI-FW	1208696/2020
7	GUILHERME CORNELIO RIBEIRO	IMED-PASSO FUNDO	1209090/2020
8	HIGOR SCHMIDT BELOTTO	UNIRITTER-FAPA	1212234/2020
9	LARISSA VARGAS TISCHLER	PUCRS	1209690/2020
10	MAICON UILIAM ZANIN ZANANDREA	UNIFACVEST	1207305/2020
11	NATALY ROUSE DA SILVA	CESMAC-MACEIÓ	1209117/2020
12	NICOLE PEREIRA GUIMARAES ANDRAS	PUCRS	1210022/2020
13	RICARDO DO AMARAL VARGAS	ULBRA-CARAZINHO	1207863/2020
14	TIAGO IUNG BORTOLON	ULBRA-CANOAS	1195118/2020
15	WAGNER OLIVEIRA DE BORBA	ULBRA-CANOAS	1192832/2020